

ARCADIS HIDRO-AMBIENTE S.A.

CNPJ Nº 04.622.488/0001-40 - NIRE 35.300.187.008

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2001

Sumário: Data – 1º/08/2001. **Horário** - às 10:00. **Local** - na Alameda Rio Negro, 911, sala 502 - Barueri/SP. **Convocação** - Dispensada mediante o comparecimento de todos os acionistas subscritores, qualificados no Boletim de Subscrição respectivo, e na presente ata. **Composição da mesa** - Sr. Antonio João Oliveira Rocha - Presidente da mesa; e Dr. Luciano Neves Penteadó Moraes – Secretário, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.828. **Ordem do dia:** Discussão e deliberação sobre a constituição, por subscrição particular de ações, da Arcadis Hidro-Ambiente S.A., que terá sede na Cidade de Barueri/SP. Deliberações conforme pauta: **1 - Constituição da Nova Sociedade** - aprovaram constituir uma Sociedade por Ações, de Capital Fechado, sob a denominação de Arcadis Hidro-Ambiente S.A., com sede na Alameda Rio Negro, 911, sala 502 - Barueri/SP, tendo, como objeto social a realização de estudos e projetos, bem como a prestação de assessoria e consultoria em assuntos relacionados ao meio-ambiente, conforme minuciosamente definido na minuta de Estatuto Social apresentado aos acionistas subscritores. **2 - Subscrição do Capital Social e emissão de ações** - aprovada a emissão de 300.000 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas neste ato, o que totalizará o Capital Social de R\$ 300.000,00. A integralização do capital subscrito corresponderá a 10% deste, na forma da Lei. O valor restante a ser integralizado, a critério do Conselho de Administração, deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) ano a contar desta data, tudo de conformidade com o quadro demonstrativo a seguir, substrato do boletim de subscrição respectivo:

Acionistas	CNPJ / CPF	Ações ON		Capital Social – R\$		%
		Subscritas	Subscrito	Integralizado		
Logos Engenharia S.A.	03.349.742/0001-15	104.998	104.998,00	10.499,80	35,00	
André Marcelino Rebouças	116.303.738-93	162.090	162.090,00	16.209,00	54,03	
Nelson Ellert	022.811.128-53	32.910	32.910,00	3.291,00	10,97	
Antonio João Oliveira Rocha	002.779.598-53	1	1,00	0,10	0,00	
Ladi Biezus	026.502.078-68	1	1,00	0,10	0,00	
Totais		300.000	300.000,00	30.000,00	100,00	

3 - Do Estatuto Social - em consequência do acima deliberado, os presentes aprovam o Estatuto Social da Sociedade que passa a ter o teor que segue: “Estatuto Social - Arcadis Hidro-Ambiente S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Art. 1º - A Sociedade Anônima, regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, denomina-se Arcadis Hidro-Ambiente S.A. Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro, na Cidade de Barueri/SP, na Alameda Rio Negro, 911, sala 502 - Alphaville. § Único - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, criar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios ou dependências, em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior. Art. 3º - A Sociedade tem por objeto social: I - A prestação de serviços técnicos de remediação de danos ambientais, envolvendo o diagnóstico, a avaliação dos passivos ambientais, consultoria, projetos e a realização de serviços de remediação propriamente dita e a gestão de contratos de terceiros; II - A realização de estudos de impactos ambientais causados por novos Projetos e a realização de todas as atividades correlatas com o objetivo de obtenção dos diferentes níveis de licenciamento ambiental para novos Projetos; III - A elaboração de diagnósticos, estudos, planos e projetos relativos ao setor de Recursos Hídricos. A prestação de serviços correlacionados com a gestão de Recursos Hídricos de Bacias e Regiões. O desenvolvimento e acompanhamento de estudos e projetos de irrigação; IV - A prestação de consultorias, estudos e projetos no setor de saneamento; V - A prestação de serviços técnicos e projetos relativos à gestão dos resíduos sólidos urbanos; § Único – A Sociedade pode, ainda, firmar acordos de transferência de tecnologia com empresas e instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou estrangeiras. Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações** - Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), representado por 300.000 (trezentos mil) ações ordinárias, sem valor nominal. § 1º - As ações sociais são obrigatoriamente nominativas. § 2º - As ações são representadas por certificados simples ou múltiplos e provisoriamente, por cautelares, uns e outros assinados sempre por dois diretores. § 3º - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma delas corresponde 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 6º - Havendo o interesse, de um ou mais acionistas, em vender, no todo ou em parte, as suas ações, o seguinte procedimento deverá, obrigatoriamente, ser adotado: § 1º - O acionista que desejar vender suas ações, no todo ou em parte, comunicará este propósito, por escrito, à Diretoria, que no prazo de 10 (dez) dias, identificará os demais acionistas, notificando-os para que exerçam, se o desejarem, o seu direito de preferência. § 2º - Havendo interesse dos acionistas remanescentes em adquirir parte ou a totalidade das referidas ações, ofertadas pelo sócio retirante, deverão estes, manifestar-se, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da referida notificação. § 3º - Escoado o prazo previsto no § 2º, desta cláusula, e verificado o desinteresse dos acionistas pela sua aquisição, poderá, a Sociedade, no prazo de 15 (quinze) dias, subseqüentes àqueles, manifestar o seu interesse em adquiri-las, na sua totalidade, ou, ainda, sobre parte destas. § 4º - Caso a Sociedade não manifeste interesse ou, mesmo, não possa, por qualquer motivo, adquirir as referidas ações, poderá, o acionista retirante, aliená-las livremente, com possíveis terceiros interessados na sua aquisição. § 5º - A preferência que os demais acionistas e a Sociedade gozarão, na aquisição das ações ofertadas, deverá considerar além do preço, a forma de pagamento e os ônus e gravames que forem atribuídos às ações transacionadas, relativamente às propostas formais e comprovadamente apresentadas. § 6º - Ressalva-se em favor de qualquer dos acionistas o direito de reivindicar, de quem as suas ações, as ações vendidas com inobservância das prescrições estabelecidas neste Estatuto. **Capítulo III - Da Administração** - Art. 7º - A Sociedade é administrada por um Conselho de Administração, de caráter deliberativo e por uma Diretoria, de caráter executivo, com poderes e prerrogativas definidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente pelas disposições da legislação societária aplicável. § 1º - Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no Livro de Reuniões do

envolvendo a disponibilidade, a qualquer título, da propriedade, do uso e do fruto de bens componentes do ativo imobilizado da Sociedade; VI - aprovar todas as operações de avais e fianças, bem como de repasses de empréstimos ou mútuos financeiros, envolvendo de qualquer forma empresas que sejam, direta ou indiretamente controladoras, controladas, coligadas, ligadas ou subsidiárias à Sociedade; VII - manifestar sua opinião sobre o relatório da administração e aprovar os orçamentos e os demonstrativos financeiros anuais; VIII - manifestar sua opinião sobre a distribuição de dividendos para aprovação na Assembléia Geral de Acionistas; IX - nomear e destituir auditores independentes; X - manifestar sua opinião sobre todas e quaisquer propostas feitas pela Diretoria a serem apresentadas à Assembléia Geral dos Acionistas; XI - autorizar a compra de Ações da Sociedade para fins de cancelar ações ou mantê-las como ações em tesouraria; e XII - aprovar ou desaprová-la toda e qualquer proposta que exceder os poderes dos quais os membros da Diretoria estão investidos. **Seção II - Da Diretoria** - Art. 11 - A Diretoria será composta de até 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, com prazo de mandato de 02 (dois) anos, reelegíveis, sendo 01 (um) Diretor-Superintendente e 02 (dois) Diretores sem designação específica. § 1º - Poderá deixar de ser provido, temporariamente, 01 (um) cargo da Diretoria. § 2º - No caso de vaga, ausência ou impedimento, de quaisquer dos cargos da diretoria, os demais membros desta, cumulativamente, exercerão as suas funções, até que os mesmos sejam novamente ocupados. § 3º - Eleito o substituto, este ocupará a referida vaga pelo tempo que restar, do mandato do substituído. Art. 12 - Compete à Diretoria a prática de todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento da Sociedade, por mais amplos que sejam, respeitadas as limitações impostas pelo Conselho de Administração e as regras dispostas neste Estatuto Social. Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete, aos membros da Diretoria, a prática dos seguintes atos: I - Administrar e representar a Sociedade, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, com a devida autorização do Conselho de Administração, sempre que tais operações se tornem necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da Sociedade; II - Deliberar sobre o chamamento do capital subscrito e ainda não integralizado, na Sociedade, observado o que dispuser os boletins de Subscrições respectivos; III - Elaborar o orçamento e o plano de trabalho anual da Sociedade, que deverá ser apresentado anualmente, ao Conselho de Administração, no mês de outubro do ano anterior ao orçado e planejado; e IV - Decidir sobre a instalação de filiais, agências, escritórios e dependências, da Sociedade. § Único - Na constituição de procuradores, para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, limitados, tão somente, às restrições legais e estatutárias vigentes, dever-se-á respeitar o prazo máximo de 01 (um) ano, para a vigência destes instrumentos, exceto quando se tratar de poderes da cláusula “ad judicia”, para o foro em geral. Excepcionalmente, quando a outorga de poderes se conferir à prática de ato único e específico, constante do próprio instrumento de constituição dos ditos poderes, o prazo de mandato poderá ser superior a 01 (um) ano. Art. 13 - Além das atribuições normais que lhe são conferidas por Lei e por este estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: I - Ao Diretor-Superintendente compete: convocar e presidir as reuniões da Diretoria; determinar a orientação geral dos negócios sociais; representar a Sociedade em juízo ou fora dele; coordenar os trabalhos dos demais membros da diretoria; inter-relacionar-se com o Conselho de Administração; submeter ao Conselho de Administração o relatório anual da diretoria, o balanço e as demonstrações de resultados; e, assinar o balanço da Sociedade. II - Aos Diretores sem designação específica, compete supervisionar todos os setores técnicos da Sociedade, a consecução do objeto social, obedecidas às diretrizes e determinações emanadas do Diretor-Presidente. Os Diretores assumirão a responsabilidade técnica da Sociedade, inclusive perante os organismos de classe, quando assim for exigido. Art. 14 - A representação da Sociedade far-se-á por 02 (dois) diretores, ou, alternativamente por 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, com poderes específicos. § 1º - Em atos de rotina administrativa, definidos especificamente nos respectivos instrumentos de procurações, a Sociedade poderá ser representada através de 02 (dois) procuradores. § 2º - Em casos especiais e com poderes específicos, a representação da Sociedade poderá ser realizada através de 01 (um) único procurador. § 3º - Na nomeação dos procuradores, por instrumento público ou particular, será exigida a presença dos 02 (dois) diretores da Sociedade. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal** - Art. 15 - O Conselho Fiscal, de funcionamento “não permanente” e “não obrigatório”, instalado a pedido dos acionistas, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sobre a sua instalação, na forma da lei. § Único - Uma vez instalado, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições previstas na lei e os seus membros perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral, observando o mínimo legal. **Capítulo V - Da Assembléia Geral** - Art. 16 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses subseqüentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. § 1º - A Assembléia Geral será convocada por quaisquer dos membros do Conselho de Administração, bem como a pedido de qualquer de seus acionistas, observados os preceitos legais. § 2º - A Assembléia Geral será presidida por um dos acionistas presentes, secretário, nas suas funções, por acionistas ou não. § 3º - A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença dos acionistas, ou por seus habilitados representantes; que regulamente convocados e formando o número legal exigido, assinarem o “Livro de Presença de Acionistas”, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia, consoante anúncio da respectiva convocação. § 4º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 17 - A Assembléia Geral Ordinária será instalada por: I - Tomar ciência e aprovar as contas dos administradores da Sociedade; II - Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; III - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; IV - Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal; quando for o caso; V - Aprovar a expressão monetária do Capital Social e da Conta Reserva de Capital; e VI - Fixar a remuneração dos Administradores e do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - do Exercício Social, Lucro, Reservas e Dividendos** - Art. 18 - O exercício Social

cia que os demais acionistas e a Sociedade gozarão, na aquisição das ações ofertadas, deverá considerar além do preço, a forma de pagamento e os ônus e gravames que forem atribuídos às ações transacionadas, relativamente às propostas formais e comprovadamente apresentadas. § 6º - Ressalva-se em favor de qualquer dos acionistas o direito de reivindicar, de quem as houver adquirido, as ações vendidas com inobservância das prescrições estabelecidas neste Estatuto. **Capítulo III - Da Administração.** - Art. 7º - A Sociedade é administrada por um Conselho de Administração, de caráter deliberativo e por uma Diretoria, de caráter executivo, com poderes e prerrogativas definidos neste Estatuto Social e subsidiariamente pelas disposições da legislação societária aplicável. § 1º - Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no Livro de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso ou, alternativamente, pela assinatura desses nomeados no corpo da ata que os eleger. § 2º - O prazo de gestão dos Administradores estende-se até a investidura dos eleitos em sua substituição. § 3º - Os Administradores estão dispensados de prestar caução, para o exercício de suas funções. § 4º - Os Administradores perceberão a remuneração que lhes for estabelecida, global ou individualmente, pela Assembleia Geral. Determinada, em Assembleia, uma verba global, caberá aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores, respectivamente e entre si, de comum acordo, partilhá-la. § 5º - As atas das reuniões dos Administradores serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Art. 8º - É vedado à Sociedade prestar fianças ou avais, de qualquer sorte, em favor de terceiros, na prática de atos estranhos ou a seus interesses sociais. § 1º - Ficam excluídos do entendimento previsto no "caput" desta cláusula, as situações em que as fianças ou avais sejam prestados em nome das empresas subsidiárias, coligadas, controladas e controladora, desta Sociedade, relacionados com a prática de seus respectivos objetivos sociais. § 2º - Nas fianças ou avais prestados pela Sociedade, considerado o entendimento do § 1º supra, desta cláusula, deverão ser observadas as disposições dos incisos VI, e o § 2º, ambos do Art. 10º, a seguir, deste instrumento. **Seção I - Do Conselho de Administração.** - Art. 9º - O Conselho de Administração será formado por 03 (três) membros, todos acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, por um prazo de mandato de 02 (dois) anos. § 1º - No caso de vaga, ausência ou impedimento, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a sua ocupação. Eleito o substituto, este ocupará a referida vaga, pelo tempo que restar, do mandato do substituído. § 2º - O Conselho de Administração reúnir-se-á, mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros ou pelo Diretor-Presidente, na sede social da Companhia. § 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por um de seus integrantes, escolhido no início de cada sessão, por todos os membros presentes. § 4º - Ao membro do Conselho de Administração que presidir a reunião desse órgão, sem direito ao voto de qualidade, caberá coordenar seus trabalhos; submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia; e, firmar as deliberações do Conselho, expressa na forma de resoluções, em ata própria, para conhecimento ou cumprimento dos Diretores e do próprio Conselho de Administração. § 5º - Para a instalação das reuniões do Conselho de Administração será exigido o quorum mínimo de 2 (dois) conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria de voto. Não havendo quorum mínimo de instalação, para a realização da reunião do Conselho de Administração o seu membro mais idoso deverá convocar a Assembleia Geral, para decidir sobre o assunto em pauta. Uma vez instalada e não havendo quorum decisório, caberá ao membro do Conselho de Administração que presidir a referida sessão convocar a Assembleia Geral, que deliberará soberanamente sobre o referido tema. § 6º - As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração serão lavradas em ata própria, assinada por todos os membros presentes a referida reunião. Art. 10 - Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre os seguintes assuntos: I - estabelecer as estratégias e diretrizes gerais dos negócios da Sociedade; II - nomear e destituir membros da Diretoria da Sociedade, determinar suas atribuições, tarefas e deveres, sempre com a devida observância das disposições previstas neste estatuto; III - examinar e supervisionar as atividades administrativas da Diretoria e a qualquer tempo solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados pela Sociedade, bem como quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembleia Geral de Acionistas; V - aprovar as transações que

consoante anunou da respectiva convocação. § 4º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária será instalada para: I - Tomar ciência e aprovar as contas dos administradores da Sociedade; II - Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; III - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; IV - Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; V - Aprovar a expressão monetária do Capital Social e da Conta Reserva de Capital; e VI - Fixar a remuneração dos Administradores e do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - do Exercício Social, Lucro, Reservas e Dividendos.** - Art. 18 - O exercício Social coincidirá com o ano civil. Art. 19 - Ao final de cada exercício proceder-se-á ao fechamento do balanço patrimonial e o levantamento das demonstrações de resultado, lucros ou prejuízos e origens das aplicações dos recursos. Art. 20 - O lucro líquido, apurado em cada exercício, terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais, quando houverem; III - O saldo restante terá a destinação que for prevista em Assembleia Geral. § Único - A Assembleia Geral determinará a época do pagamento dos dividendos, porém, sempre dentro do exercício social em que for declarado. Art. 21 - A critério da Diretoria em qualquer data, poderão ser levantados balanços intermediários, cujo resultado permanecerá em conta de lucros acumulados, até o término do exercício social, ou ser distribuído, conforme determinação da Assembleia Geral, que se realizará para este fim. **Capítulo VII - Da Liquidação.** - Art. 22 - Extinguir-se-á a Sociedade nos casos previstos em lei, compelindo a Assembleia Geral nomear o liquidante, estabelecer o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais e Transitórias.** - Art. 23 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos de conformidade com o disposto na Lei das Sociedade por Ações e demais legislações que lhe forem aplicáveis." **4 - Eleição do Conselho de Administração** – Aprovada a eleição do Conselho de Administração da Sociedade, compondo-se por: **André Marcelino Rebouças**, **Antonio João Oliveira Rocha** e **Lardi Biazus**, todos acionistas desta Sociedade; e que tomam posse, neste ato, mediante a assinatura desta ata. **5 - Eleição da Diretoria** - Haja vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Sociedade e em consideração à economia processual, resolu aprovada a eleição da Diretoria - como Diretor-Superintendente, o Sr. **André Marcelino Rebouças**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.703.236-5-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 116.303.738-93, residente e domiciliado na Rua Professor Celso Quirino Santos, 164, bloco "A", apto. 64 - São Paulo/SP; e como Diretor, o Sr. **Nelson Eliert**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.257.312-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.811.128-53, residente e domiciliado, na Avenida Jamariz, 650, apto. 11 - São Paulo/SP, permiamecendo vago o outro cargo da diretoria. Os Diretores eleitos declaram estar aptos a exercer a atividade mercantil, em cumprimento das exigências legais. **6 - Honorários dos Administradores** - Aprovada a verba honorária global anual de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para os administradores da Sociedade, e que tomam posse, neste ato, mediante a assinatura desta ata. **7 - Quorum das Deliberações** - Todas as deliberações tomadas neste instrumento foram por unanimidade, considerando os presentes com direito ao voto. Nada mais havendo a tratar, foi a presente lavrada, lida, aprovada e assinada por todos. Barueri/SP, 1º de agosto de 2001. **Logos Engenharia S.A.**, Antonio João Oliveira Rocha - Diretor-Presidente; Carlos Fernando Correia Caleiro - Diretor-Financieiro; André Marcelino Rebouças; Nelson Eliert; Antonio João Oliveira Rocha; Lardi Biazus. Termo de posse dos Diretores eleitos: André Marcelino Rebouças - Diretor-Superintendente; Nelson Eliert - Diretor. A presente é cópia fiel, tirada de livro próprio da Sociedade e se encontra de acordo com a legislação societária vigente. Barueri/SP, 1º de agosto de 2001. Antonio João Oliveira Rocha - Presidente da mesa; Luciano Neves Penteado Moraes - Secretário – OAB/SP 76.828. JUCESP sob o NIRE nº 35.300.187.008 em 17/08/01. Atefe S. Faria Lima – Secretária-Geral.